EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2012.

Acrescenta o parágrafo quinto (§5º) ao artigo 9º da Lei Orgânica do Município de São Jerônimo.

MÁRCIO ROGÉRIO PILGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo Quinto (§ 5º) ao artigo 9º da Lei Orgânica do Município de São Jerônimo, com a seguinte redação:

§. 5º...

Considerar-se-á oficial a publicação realizada por afixação em Mural na sede da Prefeitura Municipal ou em Mural na Sede da Câmara de Vereadores, conforme a origem, por publicação em jornais municipais ou regionais e por divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal conforme origem, de Leis, Decretos, Regulamentos e Editais, inclusive os advindos de Processo de Licitação, bem como resultado de recursos administrativos, e todos os atos administrativos de processo licitatório e casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, 17 de julho de 2012.

Márcio Rogério Pilger
Presidente

Revisado pelo Jurídico
Em: 18/07/12